



Universidade de Mogi das Cruzes
Pró-Reitoria Acadêmica
Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Regulamento Geral de Pós-Graduação

Lato e Stricto Sensu

Mogi das Cruzes
Junho de 2019

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Chanceler

Prof. Manoel Bezerra de Melo

Reitora

Prof^a. M.Sc. Regina Coeli Bezerra de Melo

Pró-Reitor Acadêmico – *Campus Sede*

Prof. Dr. Cláudio José F. Alves de Brito

Pró-Reitor Acadêmico – *Campus Fora de Sede*

Prof. Dr. Ariovaldo Folino Júnior

Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Prof. Dr. Cláudio José F. Alves de Brito

Diretor de Educação a Distância - EaD

Prof. Dr. Ariovaldo Folino Júnior

Coordenadora de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Prof^a. Dra. Regina Lúcia Batista da Costa de Oliveira

Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão

Prof. M.Sc. Nellis Oliveira Santos

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | 4 |
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS..... | 4 |
| TÍTULO II – DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> | 4 |
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| CAPÍTULO II – DAS COORDENAÇÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> | 5 |
| TÍTULO III – DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 7 |
| CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL, NATUREZA E FINALIDADES ... | 7 |
| CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 9 |
| Seção I – Do Mestrado Acadêmico e do Mestrado Profissional..... | 9 |
| Seção II – Do Doutorado..... | 10 |
| Seção III – Do Pós-Doutorado | 11 |
| Seção IV – Dos Créditos | 12 |
| Seção V – Da Orientação..... | 13 |
| Seção VI – Dos Prazos da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 14 |
| CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 15 |
| Seção I – Da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão | 15 |
| CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO-SENSU</i> | 16 |
| CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 20 |
| CAPÍTULO VI – DO COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 22 |
| CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> | 23 |
| Seção I – Do Docente Permanente..... | 23 |
| Seção II – Do Docente Colaborador | 24 |
| Seção III – Do Participante Externo | 25 |

| | |
|---|-----------|
| Seção IV – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 26 |
| Seção V – Das Atribuições dos Orientadores e Supervisores | 28 |
| CAPÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE | 30 |
| CAPÍTULO IX – DA ADMISSÃO..... | 31 |
| Seção I – Da Seleção de Candidatos | 31 |
| Seção II – Da Proficiência em Língua Estrangeira | 32 |
| CAPÍTULO X – DA MATRÍCULA..... | 33 |
| Seção I – Do Aluno Regular..... | 34 |
| Seção II – Do Aluno Especial..... | 34 |
| Seção III – Da Frequência, Aprovação e Aproveitamento de Disciplinas.... | 36 |
| CAPÍTULO XI – DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA | 37 |
| Seção I – Do Exame de Qualificação..... | 37 |
| Seção II – Do Depósito e da Defesa Pública | 39 |
| CAPÍTULO XII – DA DIPLOMAÇÃO..... | 42 |
| CAPÍTULO XIII – DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO | 42 |
| Seção I – Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 43 |
| Seção II – Do Cancelamento de Disciplina na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 44 |
| Seção III – Do Cancelamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | 44 |
| Seção IV – Do Desligamento | 44 |
| TÍTULO IV – DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL | 46 |
| CAPÍTULO I – DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS | 46 |
| CAPÍTULO II – DAS PARCERIAS NACIONAIS | 47 |
| TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 48 |

TÍTULO I
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as finalidades e as organizações didático-científica e administrativa da Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de natureza mais acadêmica e voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de docentes e pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.

§ 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* visa, principalmente, o aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área mais restrita do saber.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes, as disposições legais, as instruções normativas internas e as deliberações dos colegiados pertinentes.

TÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Pós-Graduação *Lato Sensu* visa formar profissionais qualificados para atender uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, tanto na modalidade Presencial, quanto por EAD.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ter carga horária mínima que atenda a legislação vigente.

§ 2º A Regulamentação dos aspectos pedagógicos e acadêmicos dar-se-ão através de Instruções Normativas próprias.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são organizados e estão sob a responsabilidade técnico-científica de um Coordenador de Curso, que deverá possuir experiência comprovada na área específica.

Art. 6º Compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade de Mogi das Cruzes e à Pró-Reitoria Acadêmica a definição da oferta, inscrições, matrículas e seleção para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 7º Os projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão elaborados pelos Coordenadores de Curso, observando à legislação do MEC e/ou dos Conselhos Profissionais e serão aprovados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão antes da aprovação dos órgãos superiores da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 8º Aos alunos que concluírem curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com aproveitamento, será concedido certificado e histórico escolar, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 9º A coordenação geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos *Campi*, compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, podendo ser exercida diretamente por ela ou através de um Coordenador Geral.

Art. 10. São competências do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, se houver:

- I- elaborar proposta semestral do portfólio de Cursos que serão ofertados;
- II- conferir peças e materiais publicitários elaborados para a campanha;
- III- acompanhar o desempenho dos Coordenadores de Curso, sugerindo alterações quando necessário;
- IV- sugerir substituição de docentes de acordo com avaliação dos discentes;
- V- promover interna e externamente o portfólio de Cursos;
- VI- acompanhar o desempenho financeiro dos cursos, desde sua viabilidade inicial até a conclusão da turma.

Art. 11. Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador, indicado pelo Coordenador Geral à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria.

Art. 12. São competências do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que coordena, de acordo com a legislação vigente;
- II- gerir acadêmica e administrativamente o Curso;
- III- alocar professores, observando aderência, titulação e didática;
- IV- elaborar cronograma das aulas, entregando para discentes e para a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- V- acompanhar a avaliação dos docentes realizada pelos discentes, a cada disciplina ou módulo;
- VI- responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres dos docentes, como frequência, avaliação, fechamento das notas e lançamento no Sistema Acadêmico;

- VII- submeter à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão proposta de Monografia, forma de defesa e número de alunos por orientador e Monografia, obedecendo as normas da UMC;
- VIII- acompanhar o fechamento das notas das Monografias no Sistema Acadêmico.

TÍTULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 13. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é voltada à formação intelectual e à produção do conhecimento por meio da pesquisa científica e atividades de ensino e extensão, acompanhadas por orientador, objetivando o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais.

Art. 14. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como base a regulamentação da CAPES/MEC, bem como, os padrões de qualidade estabelecidos pela Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão subordinados à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC.

Art. 16. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como finalidade:

- I- estimular a educação continuada através da pesquisa científica;
- II- capacitar professores e pesquisadores para atuarem no ensino e na pesquisa;

- III- preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas abrangidas pelos Programas da UMC.

Art. 17. A organização da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Mogi das Cruzes compreende:

- I- Mestrado: destinado ao aprimoramento científico, contribuindo na pesquisa e na geração de conhecimento através do aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e/ou profissionais de graduados em diferentes áreas do saber, podendo ser um Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional;
- II- Doutorado: destinado ao aprimoramento científico amplo e aprofundado, trazendo inovação e criatividade à pesquisa em diferentes áreas do saber;
- III- Pós-Doutorado: estágio concedido ao portador do título de Doutor para desenvolver um projeto de pesquisa junto a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC.

Art. 18. A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas e certificações, sempre observando a legislação vigente, a saber:

- I- Mestrado e/ou Doutorado interinstitucional (MINTER e DINTER);
- II- Mestrado e Doutorado em parceria com outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, nacionais e internacionais;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

Seção I

Do Mestrado Acadêmico e do Mestrado Profissional

Art. 19. O ingresso nos cursos de Mestrado, seja Acadêmico ou Profissional, será permitido somente aos portadores de diploma de Graduação, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC, sejam eles de bacharelado, licenciatura ou superior de tecnologia.

Parágrafo único. O ingresso ocorrerá através de processo seletivo semestral, em período único para todos os Programas, cada um deles regulamentando individualmente os critérios de seleção e desempate.

Art. 20. Os Programas de Mestrado exigirão um mínimo de créditos a ser cumprido em disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades, definido no Projeto Pedagógico de cada Programa, aprovado pelos conselhos superiores da UMC e depositado na CAPES.

Art. 21. Além da frequência, aprovação em disciplinas e do cumprimento das demais exigências que forem estabelecidas no Projeto Pedagógico do Programa, obrigatoriamente, o candidato ao Mestrado deverá ocupar-se do preparo de Dissertação, quando Acadêmico ou de Trabalho de Conclusão, quando Profissional, que demonstre capacidade de sistematização da leitura sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, bem como, da análise dos resultados obtidos.

Art. 22. Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, além de outros requisitos, constam disciplinas da área de concentração, bem como, de áreas complementares.

§ 1º Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do estudante.

§ 2º Entende-se por área complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para a formação do estudante.

Art. 23. O Corpo Docente dos Programas de Mestrado deverá ser constituído por Doutores.

Parágrafo único. No Mestrado Profissional, profissionais com comprovada relevância na área, atuação inovadora e título de Mestre, poderão compor o corpo docente, observando os parâmetros estabelecidos pela CAPES para a Área de Concentração.

Seção II

Do Doutorado

Art. 24. O ingresso no curso de Doutorado é permitido aos portadores do título de Mestre, em programa reconhecido pela CAPES ou convalidado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o título de Mestre poderá ser dispensado para ingresso no Doutorado Direto, de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 25. O ingresso ocorrerá através de processo seletivo, em fluxo contínuo, regulamentado individualmente em cada Programa e de acordo com seus critérios de seleção e desempate.

Art. 26. Os Programas de Doutorado exigirão um mínimo de créditos a serem cumpridos em disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades, definido no Projeto Pedagógico de cada Programa, aprovado pelos conselhos superiores da UMC e depositado na CAPES.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados créditos obtidos no Mestrado, desde que obtidos em programas reconhecidos pela CAPES, em áreas correlatas e realizados há no máximo 05 (cinco) anos, de acordo com este Regulamento.

Art. 27. Além da frequência, da aprovação em disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas no Projeto Pedagógico, obrigatoriamente, o candidato ao Doutorado deverá ocupar-se do preparo de Tese original e inédita, que demonstre capacidade de sistematização da leitura sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, bem como, da análise dos resultados obtidos.

Art. 28. O Corpo Docente dos Programas de Doutorado deverá ser constituído exclusivamente por Doutores.

Seção III

Do Pós-Doutorado

Art. 29. O estágio de Pós-Doutorado na Universidade de Mogi das Cruzes consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa pelo portador de título de Doutor, obtido no Brasil, em Programa reconhecido pela CAPES, ou no exterior, desde que convalidado de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades de pesquisa desempenhadas junto a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC e sob supervisão de um docente do Programa.

Parágrafo único. Não é permitido aos Docentes dos *Campi* da Universidade de Mogi das Cruzes realizar Pós-Doutoramento na própria Instituição.

Art. 31. O estágio de Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC, por um período não inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão determinará, ouvida a Coordenação de cada Programa, o número máximo de supervisões de Pós-Doutoramento por docente e programa.

Art. 32. Cabe a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão a seleção dos candidatos e distribuição de bolsas por quota, quando houver, dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 33. O Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício entre o Pós-Doutorando e a UMC.

Seção IV

Dos Créditos

Art. 34. A distribuição da carga-horária das unidades de crédito constará do Projeto Pedagógico de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Cada 15 (quinze) horas-aula corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Art. 35. O aluno deverá cumprir obrigatoriamente, em período anterior ao Exame de Qualificação, os créditos correspondentes a todas as atividades obrigatórias, optativas e complementares, previstas pelo Projeto Pedagógico do Programa ao qual estiver matriculado.

Art. 36. Poderá, de acordo com a Coordenação do Programa, ser validado até 25% (vinte e cinco) do total de créditos do curso, aqueles obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC ou de outra IES do Brasil ou do exterior, no caso de nacionais em programas reconhecidos pela CAPES, desde que realizados entre a data de ingresso do aluno no Programa e a entrega do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Para validação de disciplinas cursadas de acordo com o *caput* deste artigo, o aluno deverá submeter solicitação ao Coordenador do Programa, que levará em consideração a afinidade com a área do conhecimento e a capacidade de análise da documentação fornecida pela IES.

Art. 37. Os alunos de Doutorado que possuam título de Mestre poderão ter aproveitamento da somatória total das disciplinas obrigatórias até 24 (vinte e quatro) créditos, mediante solicitação e aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 38. O aluno só poderá requerer Exame de Qualificação após integralização dos créditos obrigatórios exigidos por curso.

Seção V

Da Orientação

Art. 39. Até o segundo semestre letivo do curso de Mestrado o Coordenador do Programa deverá formalizar a orientação dos alunos junto à Coordenação de Pesquisa, observando a distribuição máxima de alunos para cada orientador.

Parágrafo único. Para matrícula no 3º (terceiro) semestre do Mestrado, acadêmico ou profissional, o aluno deverá submeter e obter a aprovação do Projeto de Mestrado à aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 40. No Doutorado, essa formalização deverá ocorrer no ato da matrícula do aluno.

Art. 41. A solicitação de alteração de orientação deverá ser feita junto ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência de ambas as partes (orientador anterior e proposto) e encaminhada à Coordenação de Pesquisa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de impedimento do orientador, caberá ao Colegiado do Programa indicar novo orientador ao aluno e à Coordenação de Pesquisa.

Art. 42. O orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa o desligamento do orientando que não esteja cumprindo suas obrigações ou infringido o Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Após apreciação do Coordenador, cabe parecer da Coordenação de Pesquisa, decisão da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e aprovação da Reitoria.

Art. 43. É permitida a coorientação, desde que observado:

- I- são considerados coorientadores os portadores do título de Doutor, pertencentes ao corpo docente do Programa ou da UMC;
- II- cabe ao orientador a concordância sobre um coorientador e a aprovação cabe ao Coordenação do Programa;
- III- no caso de Mestrado Profissional, o coorientador poderá ter o título de Mestre, desde que comprove experiência profissional inovadora pertinente a área de conhecimento, linha de pesquisa e tema desenvolvido pelo discente.

SEÇÃO VI

Dos Prazos da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 44. Os prazos para integralização dos programas iniciam-se no mês da matrícula regular do aluno e terminam com a Defesa Pública do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese.

Art. 45. Os prazos são:

- I- não inferior a 13 (treze) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;
- II- não inferior a 25 (vinte e cinco) e não superior a 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- III- no Doutorado Direto, não inferior a 30 (trinta) e não superior a 60 (sessenta) meses;
- IV- em caso de reingresso, nos termos deste Regulamento, o aluno não poderá defender o Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese em prazo inferior a 12 (doze) meses.

Art. 46. O Coordenador do Programa poderá solicitar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que irá avaliar e deliberar, concessão de prorrogação do prazo, em casos excepcionais, tanto para o Exame de Qualificação quanto para o depósito do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese, neste último pelo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 47. No período de prorrogação o aluno permanecerá vinculado à Universidade, sendo obrigatório o pagamento das mensalidades.

Parágrafo único. O aluno beneficiado com bolsa/gratuidade concedida pela UMC perderá a concessão da gratuidade após término do prazo máximo permitido para o curso, devendo arcar integralmente com as mensalidades posteriores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I

Da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 48. A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, exercida por um Diretor, é o órgão executivo subordinado à Pró-Reitora Acadêmica do *Campus* Sede, sendo responsável pela estratégia, planejamento e regulação administrativa, acadêmica e financeira da Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e da Extensão Universitária, além do incentivo, avaliação e regulação da Pesquisa institucional, em seus diferentes aspectos e níveis, em todos os *Campi* da Universidade de Mogi das Cruzes e nas diferentes modalidades de ensino.

Art. 49. A nomeação do Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe à Reitoria.

Art. 50. Ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, compete:

- I- presidir as reuniões do Colegiado de Coordenadores de Programas *Stricto Sensu* da Universidade de Mogi das Cruzes;
- II- propor à Pró-Reitoria Acadêmica as políticas e diretrizes institucionais para a Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- III- acompanhar as atividades da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão, se houver;
- IV- acompanhar as atividades da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se houver;
- V- propor à Pró-Reitoria Acadêmica as políticas de internacionalização da UMC;
- VI- propor à Pró-Reitoria Acadêmica novos Programas e Cursos de Pós-Graduação;
- VII- acompanhar a produção científica dos docentes da Universidade, credenciados ou não aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII- acompanhar o processo de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX- elaborar Edital de Seleção de Pesquisadores, Permanentes ou não, para compor o quadro dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- X- propor alterações deste Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 51. A coordenação da Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos *Campi* da UMC, compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, podendo ser exercida diretamente por ela ou através de um Coordenador Geral.

Art. 52. São competências do Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se houver:

- I- convocar as reuniões do Colegiado de Coordenadores de Programas *Stricto Sensu* da Universidade de Mogi das Cruzes;
- II- deliberar sobre as metas de produção Científica dos pesquisadores credenciados nos Programas;
- III- submeter à CAPES os relatórios anuais para avaliação dos Programas;
- IV- acompanhar o desempenho dos Programas com base nas avaliações realizadas pela CAPES;
- V- organizar, distribuir e atribuir bolsas de pesquisa recebidas de agências de fomento;
- VI- acompanhar o desempenho dos bolsistas, sugerindo retirada da bolsa concedida, seja por rendimento ou infração às regras institucionais da UMC ou das agências de fomento.
- VII- elaborar calendário e edital do processo seletivo de novos alunos;
- VIII- receber e dar parecer das demandas encaminhadas pelos Coordenadores dos Programas;
- IX- sugerir alterações neste Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Programas;
- X- aprovar, semestralmente, a grade horária de disciplinas elaborada pelas Coordenações de Programa;
- XI- recomendar concessão, cancelamento ou suspensão dos Projetos vinculados às bolsas individuais de Pesquisa, fomentadas pela OMEC, mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes.
- XII- acompanhar o cumprimento dos Projetos individuais de Pesquisa, independente da concessão de Bolsas Institucionais.

- XIII- submeter à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, solicitação para abertura de Edital de Seleção de pesquisadores para os Programas.

Art. 53. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contará com um Coordenador de Programa, indicado pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nomeado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único. O Coordenador deve, prioritariamente, pertencer ao quadro de pesquisadores Permanentes do Programa.

Art. 54. São competências do Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I- promover o constante aprimoramento e desenvolvimento do Programa;
- II- incentivar a produção científica de docentes e discentes;
- III- propor, ouvida a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a oferta de novos cursos no âmbito do Programa;
- IV- promover a constante atualização dos dados dos docentes nas plataformas institucionais internas e externas;
- V- elaborar relatório anual da CAPES;
- VI- propor, quando necessário, proposta de alteração do Regulamento do Programa;
- VII- propor e encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o colegiado do Programa, proposta de alteração de disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- VIII- elaborar a grade horária de disciplinas que serão ofertadas a cada semestre letivo;
- IX- manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento Geral;

- X- definir e aplicar os critérios de seleção de candidatos ao Programa, encaminhando à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* para aprovação;
- XI- verificar e garantir a distribuição equânime de orientados entre os pesquisadores participantes do Programa;
- XII- organizar e supervisionar a aplicação de exercícios domiciliares previstos em Lei;
- XIII- aprovar a composição das Bancas examinadoras, tanto de Qualificação quanto de Defesa e enviá-las à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIV- emitir parecer sobre desligamento e trancamento de matrícula dos alunos do Programa;
- XV- acompanhar os alunos, em sintonia com os respectivos orientadores, quanto ao cumprimento rigoroso dos prazos mínimo e máximo para conclusão dos Cursos, de acordo com este Regulamento Geral;
- XVI- incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XVII- promover a integração do Programa com os demais setores da UMC, principalmente com os Coordenadores de Graduação, incentivando e participando do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Mogi das Cruzes através de seus pesquisadores;
- XVIII- aplicar e acompanhar o exame de proficiência em língua estrangeira pertinente ao Programa;
- XIX- acompanhar o desempenho de Pós-Doutorandos;
- XX- criar critérios e presidir a Comissão para distribuição de bolsas por cota, garantindo justiça e imparcialidade na concessão.

Art. 55. O Coordenador do Programa será assessorado pelo Colegiado do Programa, que é composto por Docentes Permanentes eleitos por seus

pares, que poderá criar comitês, comissões e grupos de trabalho para situações específicas.

§1º Obrigatoriamente deverão ser criadas Comissões de Bolsa e de Seleção.

§2º Tanto no Colegiado quanto na Comissão de Bolsas deverá existir 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 56. O Conselho de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um órgão da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 57. O Conselho tem a seguinte composição:

- I- o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que o preside;
- II- o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III- os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 58. O Conselho reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre ou quando convocado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§1º A presença dos membros nas reuniões do Colegiado é obrigatória.

§2º O Conselho delibera com a presença da maioria de seus membros.

§3º Cabe ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 59. Ao Conselho de Coordenadores compete:

- I- propor diretrizes nas ações da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para promoção da pesquisa, produção científico-cultural e formação acadêmica, propondo normas para este efeito, orientando a Universidade de Mogi das Cruzes no incremento dessas atividades, garantindo a qualidade e adequação de seus Programas ao PDI da Instituição.
- II- apreciar e encaminhar aos órgãos superiores propostas de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- III- acompanhar o desempenho dos Programas existentes;
- IV- criar critérios para seleção de candidatos aos Programas;
- V- criar critérios para concessão das bolsas por cota;
- VI- propor políticas de inovação e promoção dos Programas;
- VII- avaliar propostas de parcerias de internacionalização para a Universidade de Mogi das Cruzes;
- VIII- julgar recursos dos Coordenadores de Programa;
- IX- avaliar e aprovar mudanças nos Projetos Pedagógicos dos Programas;
- X- sugerir mudanças neste Regulamento Geral, bem como, garantir que os Regulamentos dos Programas estejam em sintonia com o Geral;
- XI- pronunciar-se sobre requerimentos oriundos dos Colegiados dos Programas nos casos não contemplados neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI
DO COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
SENSU

Art. 60. O Colegiado do Programa é constituído por Docentes Permanentes, eleitos por seus pares, pelo representante discente e é presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 61. Ao Colegiado do Programa, compete:

- I- assessorar o Coordenador de Programa em suas atividades e atribuições;
- II- manifestar-se sobre oferta de novos Cursos no âmbito do Programa;
- III- manifestar-se sobre criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e disciplinas ofertadas;
- IV- deliberar sobre modificações no Projeto Pedagógico e no Regulamento do Programa;
- V- aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre;
- VI- manifestar-se sobre o pedido de desligamento de alunos;
- VII- deliberar sobre comissões e grupos de trabalho do Programa;
- VIII- estabelecer critérios específicos do Programa que orientem os trabalhos das Comissões de Bolsas e de Seleção;

Art. 62. O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Programa.

Art. 63. O representante discente será eleito entre seus pares, sendo 1 (um) por Programa, independente de ser aluno de Mestrado ou Doutorado, tendo mandato de 1 (um) ano quando aluno de Mestrado ou de 2 (dois) anos, se for de Doutorado, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 64. Os representantes do corpo docente deverão ser obrigatoriamente Docentes Permanentes, eleitos por seus pares, um representante por Área de Concentração do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução,

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 65. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por pesquisadores Permanentes, Colaboradores e Participantes Externos, conforme Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único. As atribuições, direitos e deveres do corpo docente estão previstos no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 66. Fazem parte do quadro permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o docente que atender os critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento Geral, pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pela CAPES e que atendam as seguintes premissas:

- I- tenha vínculo com a Universidade de Mogi das Cruzes;
- II- desenvolva atividades de ensino na Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III- desenvolva atividade de pesquisa, na UMC, em temas associados às Áreas de Concentração dos programas onde atua, comprovada por financiamento de órgãos de fomento,

nacionais, internacionais ou privados e/ou produção científica relevante na área;

- IV- orientem alunos do Programa, conforme Regulamento do Programa;
- V- para orientar em cursos de Doutorado será exigida comprovação de significativa experiência em orientação de Mestrado;
- VI- apresentem produção científica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa, da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e da Área de Concentração da CAPES;
- VII- em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando, a critério da Diretoria, não atenderem aos incisos I e II do *caput* deste artigo por afastamento para pós-doutoramento ou atividade relevante em sua área de pesquisa, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo.
 - b) quando tenham sido beneficiados com bolsa de agências de fomento para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

Seção II

Do Docente Colaborador

Art. 67. Integram esta categoria os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atenderam as premissas para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Participantes Externos, mas participam de

forma sistêmica nas atividades de ensino, projetos de pesquisa ou orientação de alunos, com vínculo com a Universidade de Mogi das Cruzes.

§ 1º Enquadram-se como Docentes Colaboradores aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação viabilizada por via de contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade de Mogi das Cruzes ou que tenham sido contemplados com bolsa de pesquisa da UMC, através da sua Mantenedora, para desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora, coautor de trabalhos científicos ou coorientador de alunos, não caracteriza um docente como membro do Programa, não podendo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Seção III

Do Participante Externo

Art. 68. Integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo profissional em outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam formalmente liberados para colaborarem, por um tempo contínuo e determinado de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores ou coorientadores.

Art. 69. A proposição de Participante Externo deverá ser feita pela Coordenação de Programa, à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvida a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 70. O Participante Externo poderá atuar por um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) renovação por igual período.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 71. Os Docentes Permanentes e Colaboradores devem ser credenciados junto aos Programas, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 72. O credenciamento de Docentes Permanentes ou Colaboradores nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se dará, preferencialmente, pelo aproveitamento de docentes já lotados nos *Campi* da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 73. Caso não haja interesse ou aprovação de docentes internos, será aberta seleção externa.

Art. 74. A seleção de novos docentes ocorrerá nos seguintes casos:

- I- por demissão, descredenciamento, aposentadoria ou outro motivo que acarrete na diminuição do número de docentes do Programa;
- II- quando houver, mediante aprovação da Reitoria, reformulação nas linhas de pesquisa que demande contratações;
- III- por mudanças nas exigências dos órgãos regulatórios, alterando o mínimo de docentes por Programa;
- IV- por demanda de alunos nos Programas para atender as necessidades de orientação.

Art. 75. O credenciamento de novos pesquisadores, Permanentes ou Colaboradores, será aberto por meio de chamamento público, assinado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Para seleção de Participantes Externos, o chamamento dependerá da disponibilidade orçamentária, seja para contratos determinados ou pela concessão de bolsas de pesquisa pela Universidade de Mogi das Cruzes, aprovadas pela Reitoria.

Art. 76. O Conselho de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definirá as regras do Processo Seletivo para credenciamento de docentes, bem como, definirá os membros da comissão de avaliação.

Art. 77. O resultado será encaminhado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que por sua vez, encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica e à Reitoria, para autorização.

Art. 78. Para credenciamento, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I- titulação mínima de Doutor, obtida há pelo menos 3 (três) anos antes da data de abertura do processo seletivo, com título obtido em programa reconhecido pela CAPES ou convalidado na forma da Lei, quando obtido no exterior;
- II- produção intelectual de relevância na Área de Concentração do Programa e na linha de pesquisa em questão, de acordo com os critérios definidos pela CAPES para cada Área do Conhecimento;
- III- poderão ser credenciados, em Programas de Mestrado Profissional, docentes Permanentes e/ou Colaboradores que não possuam o título de Doutor, desde que possuam experiência profissional relevante na Área de Concentração do Programa, podendo atuar como coorientadores, em concordância com os critérios definidos em cada Documento de Área pela CAPES;
- IV- experiência em orientação na Graduação e em Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V- participação comprovada em projeto de pesquisa, com produção intelectual e aderente à linha de pesquisa em questão.

Art. 79. O Conselho de Coordenadores dos Programas definirá, anualmente, os critérios específicos para credenciamento dos docentes

Permanentes e Colaboradores, através de metas objetivas e factíveis, podendo variar entre os Programas e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Após definição, o Conselho deverá submeter as metas e critérios definidos à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que por sua vez, obterá aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e da Reitoria.

Art. 80. Anualmente, os Coordenadores de Programa, por meio da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, entregarão à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão relatório de monitoramento do cumprimento dos critérios e metas definidas para aquele exercício, ficando sob decisão da Reitoria o descredenciamento do docente junto a um ou mais Programas.

Parágrafo único. Mesmo procedimento será utilizado para avaliação e renovação das bolsas de pesquisa individuais, concedidas aos pesquisadores pela UMC, através de sua Mantenedora, independente da categoria docente, vinculadas a aprovação e ao cumprimento adequado de um projeto de pesquisa, facultando à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à Reitoria o encerramento ou alteração do valor da referida concessão.

Art. 81. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Participantes Externos cabe ao Conselho de Coordenadores, que deverá submeter à aprovação da Reitoria, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Seção V

Das Atribuições dos Orientadores e Supervisores

Art. 82. O Orientador será sempre um Docente Permanente ou Colaborador do Programa, sendo responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas aos alunos de Mestrado e Doutorado.

Art. 83. Ao Orientador de Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese compete:

- I- orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno, inclusive na escolha das disciplinas optativas.
- II- acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa, responsabilizando-se por seu desenvolvimento.
- III- definir e encaminhar à Diretoria de Pesquisa os nomes dos membros das bancas de Qualificação e de Defesa, sugerindo datas e horários;
- IV- observar os prazos regulamentares do aluno, fazendo com que sejam cumpridos;
- V- presidir as bancas de Qualificação e Defesa;
- VI- cuidar da inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa, além de eventos científicos, incentivando e favorecendo a produção científica;
- VII- garantir o desdobramento das Dissertações e Teses defendidas por seus orientandos em publicações científicas, em periódicos especializados e qualificados, de acordo com os critérios da CAPES para a Área do Conhecimento, mencionando o nome do Programa onde a pesquisa foi realizada.
- VIII- emitir pareceres e relatórios sobre o desempenho de seus orientandos, bolsistas ou não;
- IX- indicar, se necessário, um Coorientador, que deverá ser aprovado pelo Coordenador do Programa.

Art. 84. O Supervisor de Pós-Doutorado deverá ser um docente Permanente ou Colaborador do Programa ao qual o pesquisador estiver vinculado.

Art. 85. Cabe ao Supervisor de Pós-Doutorado:

- I- emitir pareceres para os relatórios parciais e finais referentes ao desenvolvimento da pesquisa e à certificação do pesquisador;

- II- garantir que o pós-doutorando compartilhe os resultados de sua pesquisa entre docentes e discentes do Programa;
- III- garantir a publicação dos resultados obtidos em periódicos de relevância de acordo com a qualificação da CAPES para a Área do Conhecimento, mencionando o nome do Programa onde a pesquisa foi realizada.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 86. Os direitos e deveres do corpo discente dos Programas de *Stricto Sensu* estão previstos no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 87. Os alunos de Mestrado ou Doutorado poderão realizar mestrado ou doutorado-sanduíche, no Brasil ou no Exterior, com ou sem Bolsa de agências externas de fomento, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) meses no Mestrado e de 12 (doze) no Doutorado.

§ 1º Durante o período de afastamento, o contrato de prestação de serviços educacionais ficará suspenso e o aluno isento das mensalidades.

§ 2º O tempo de afastamento contará no tempo máximo para integralização do Curso determinado neste Regulamento.

§ 3º A liberação por parte do orientador deverá ser formal, mediante carta de aceite da IES de destino, cabendo ao Coordenador do Programa deliberar sobre o assunto.

Art. 88. O aluno deverá mencionar os nomes do Programa ao qual estiver vinculado, da Universidade de Mogi das Cruzes e da agência de fomento, se houver, em todas as publicações e participações em eventos científicos decorrentes de sua pesquisa.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção de Candidatos

Art. 89. O processo seletivo dos Programas será regido por edital específico, Geral ou por Programa, e deverá contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, observado o Calendário Acadêmico, é elaborado e aprovado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e publicado pela Reitoria.

Art. 90. O acesso à Pós-Graduação deverá garantir o ingresso de candidatos com perfil acadêmico-científico compatível, principalmente no Mestrado, como primeiro nível da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 91. Poderão ser aceitos alunos estrangeiros, desde que residentes no país, devendo participar do processo seletivo regular.

§ 1º Candidatos interessados em bolsas das agências de fomento destinadas a estrangeiros, nacionais ou externas, deverão participar de processo seletivo específico, conforme normas publicadas por essas agências.

§ 2º Candidatos estrangeiros só poderão ser admitidos e mantidos nos Programas mediante apresentação de documentação e visto válido apropriado para estudo no Brasil.

§ 3º A apresentação da documentação presente no § 2º deste artigo é pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§ 4º O ingresso, permanência e prorrogação da estada do estrangeiro será comunicada aos órgãos federais de controle de estrangeiros competentes.

Art. 92. Serão aceitos candidatos portadores de diploma de ensino superior obtido em Curso reconhecido pelo MEC em IES nacionais ou revalidados nos termos da Lei, em cursos de bacharelado, licenciatura ou superiores de tecnologia.

Parágrafo único. Portadores de certificado de conclusão de curso deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da matrícula, entregar cópia do diploma, correndo o risco de desligamento do Programa por descumprimento ou inexistência de diploma que comprove as exigências de matrícula.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 93. Todos os alunos de Mestrado e Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O aluno não poderá, em hipótese alguma, ser dispensado da proficiência em língua estrangeira, sendo considerado componente obrigatório e eliminatório.

§ 2º A proficiência poderá fazer parte do Processo Seletivo do Programa, dependendo de seu Regulamento Interno e/ou Edital de Processo Seletivo.

§ 3º Caso não ocorra a demonstração no Processo Seletivo, o aluno deverá obter aprovação em exame promovido semestralmente pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4º Caso o aluno possua certificação internacional, como TOEFL e Cambridge, deverá submeter a documentação comprobatória à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que verificará a pontuação obtida ou nível do teste realizado e, não tendo sido realizado há mais de 5 (cinco) anos, poderá dispensar o aluno do exame de proficiência.

§ 5º O aluno de Doutorado poderá solicitar aproveitamento do exame realizado no Mestrado, desde que em língua inglesa, que poderá ser deferido ou não.

§ 6º O aluno estrangeiro deverá providenciar e comprovar proficiência em língua portuguesa mediante exame do Celpe-Bras, promovido e regulamentado pelo INEP/MEC, ficando totalmente responsável por sua obtenção.

§ 7º O aluno de Mestrado deverá comprovar proficiência na língua inglesa em até 18 (dezoito) meses após seu ingresso no Programa, e de Doutorado em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 8º Por ser eliminatória, ou seja, condicionante à permanência do aluno como matriculado no Programa, os que não comprovarem proficiência nos prazos estabelecidos no §7º deste artigo, serão desligados do Programa, sem direito a prorrogação, recurso ou ressarcimento das mensalidades pagas.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 94. A matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é obrigatória e poderá ocorrer como aluno regular ou aluno especial.

Parágrafo único. Não será permitida a frequência nas disciplinas e demais atividades de ensino e pesquisa dos Programas de alunos na condição de ouvinte.

Art. 95. Alunos de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado matriculados em outras IES e Pesquisadores, sem nenhum vínculo com à UMC, sejam do Brasil ou do Exterior, que desejarem desenvolver sua pesquisa ou parte dela nas dependências/laboratórios de pesquisa da UMC deverão solicitar autorização expressa e formal à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, indicando detalhamento das atividades, período desejado e nome do docente do Programa que será responsável durante toda sua permanência, com anuência da Coordenação de Pesquisa.

§ 1º O mesmo procedimento de solicitação previsto no *caput* deste artigo deverá ser adotado para pesquisadores de Pós-doutorado não vinculados às bolsas por cota concedidas à UMC.

§ 2º A ausência de autorização da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e da Diretoria Administrativa impedirá o acesso do público descrito no *caput* deste artigo aos *Campi* da UMC e tornará inapropriada qualquer

atividade realizada, recaindo sobre o Docente ou Coordenador de Programa que a autorize a responsabilização legal sobre qualquer ocorrência.

Seção I

Do Aluno Regular

Art. 96. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão observar o prazo publicado no Calendário Acadêmico para realização da matrícula.

Art. 97. Semestralmente, conforme Calendário Acadêmico, os alunos deverão confirmar vínculo no Programa.

Art. 98. Candidatos ao Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram título de Mestre no exterior, deverão entregar documento comprobatório de convalidação no ato da matrícula, impreterivelmente.

Art. 99. Após o encerramento das matrículas, cada Coordenação de Programa deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para chancela e inclusão no sistema acadêmico.

Art. 100. O aluno só poderá cancelar ou trocar matrícula em disciplinas desde que não tenha ocorrido mais de 25% (vinte e cinco) da carga-horária total prevista.

Seção II

Do Aluno Especial

Art. 101. Apenas no Mestrado, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aceitar, excepcionalmente, alunos especiais, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 102. São considerados alunos especiais aqueles que:

- I- foram aprovados no processo seletivo, mas incluídos em lista de espera por disponibilidade de orientação;
- II- não participaram do processo seletivo, mas desejam cursar disciplinas avulsas, que serão certificadas como Curso de Extensão e sujeitas a pagamento de mensalidade proporcional;
- III- estão cursando o último semestre de graduação, exclusivamente na UMC, comprovado por declaração de expectativa de conclusão de curso, emitida pela Secretaria Acadêmica e com anuência da Coordenação do Curso de Graduação;

Art. 103. Alunos do último semestre da Graduação poderão cursar 1 (uma) única disciplina na condição de especial, dependendo da disponibilidade de vagas na turma, devendo realizar o processo seletivo subsequente após conclusão do Curso e, caso aprovados, ingressar como aluno regular.

Parágrafo único. Alunos do último semestre da Graduação, admitidos como especiais conforme *caput* deste artigo, por liberalidade da UMC estarão dispensados do pagamento da matrícula e das mensalidades.

Art. 104. O aluno poderá permanecer na condição de especial por apenas 6 (seis) meses, que corresponde a 1 (um) semestre letivo, devendo então escolher se passa a ser regular ou se abandona o Programa, dependendo de parecer da Coordenação do Programa;

§1º A Coordenação do Programa, dentro dos 6 (seis) meses descritos no *caput* deste artigo, deverá avaliar as condições do aluno especial e recomendar sua matrícula como regular ou não;

§2º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial nos casos do Art. 102, por solicitação do aluno ao Coordenador;

Art. 105. O prazo para conclusão do aluno regular, constante neste Regulamento, passa a contar no momento da efetivação como aluno regular.

Art. 106. Os alunos matriculados como especial deverão arcar normalmente com a mensalidades, no mesmo valor da mensalidade do aluno regular, conforme pactuado no contrato financeiro.

Parágrafo único. Não há bolsa/gratuidade da UMC para aluno matriculado na condição de Especial, podendo concorrer assim que se tornar Aluno Regular, de acordo com os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho.

Seção III

Da Frequência, Aprovação e Aproveitamento de Disciplinas

Art. 107. É obrigatória frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas previstas para cada disciplina e demais atividades programadas.

Art. 108. Não há abono de faltas, salvo nas previsões legais, observando-se o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes e as Normativas da Reitoria.

Art. 109. É previsto regime especial de estudos, conforme ampara o Decreto 1.044/69 e a Lei 6.202/75, atendidos os requisitos do Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes e/ou em Normativas da Reitoria, mediante requerimento do aluno junto à Secretaria de Pós-Graduação, que analisará a concessão nos termos da Lei.

Art. 110. Na orientação do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese, os encontros com o orientador serão acordados entre as partes, de acordo com a rotina e natureza da pesquisa.

Art. 111. O aluno reprovado, seja por aproveitamento ou frequência, deverá matricular-se novamente na disciplina, podendo refaze-la somente 1 (uma) vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação não esteja sendo oferecida no semestre seguinte, cabe ao Coordenador do Programa substitui-la.

Art. 112. Será considerado aprovado em disciplinas obrigatórias, optativas e demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Programa, o aluno que obtiver conceito “A”, “B” ou “C”, conforme relação abaixo:

- I- **A** - Excelente, com direito a crédito, para notas compreendidas no intervalo entre 9,0 (nove) e 10 (dez);
- II- **B** - Bom, com direito a crédito, para notas compreendidas no intervalo entre 8,0 (oito) e 8,99 (oito e noventa e nove);
- III- **C** - Regular, com direito a crédito, para notas compreendidas no intervalo entre 7,0 (sete) e 7,99 (sete e noventa e nove);
- IV- **D** - Para nota igual ou inferior a 6,99 (seis e noventa e nove) ou frequência inferior a 75%, sem direito a crédito, estando o aluno reprovado na disciplina.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 113. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do relatório de Mestrado ou Doutorado por uma banca examinadora.

§1º A banca do Exame de Qualificação do Mestrado, Acadêmico ou Profissional e de Doutorado deverá ser constituído por 3 (três) examinadores titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, e os demais, Docentes Permanentes, Colaboradores ou Participantes Externos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC.

§2º Nas bancas de Qualificação do Mestrado Profissional será permitida a participação de 1 (um) examinador sem o título de Doutor, desde que apresente experiência profissional de relevância na área do projeto de Mestrado, observado o Documento de Área da CAPES.

Art. 114. O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação mediante entrega da documentação e do projeto de Mestrado e/ou Doutorado, conforme determinação da Coordenação do Programa a que estiver vinculado.

§1º O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos deste Regulamento, e ter concluído todos os créditos em disciplinas previstos pelo Programa.

§2º Entre o depósito dos exemplares e o Exame de Qualificação deverá haver um intervalo mínimo de 20 (vinte) dias.

§3º Os alunos de Mestrado Acadêmico devem obter aprovação no Exame de Qualificação no mínimo 6 (seis) meses antes do prazo máximo estabelecido para Defesa e os alunos do Profissional, com no mínimo 3 (três) meses.

§4º Os alunos de Doutorado deverão obter aprovação no Exame de Qualificação no mínimo 12 (doze) meses antes do prazo máximo estabelecido para Defesa da Tese.

Art. 115. A sessão do Exame de Qualificação deverá obedecer às normas previstas no Regulamento do Programa ao qual o aluno estiver vinculado, sendo facultada a utilização de videoconferência exclusivamente para participação de membros da banca, nunca do aluno.

Parágrafo único. A sessão do Exame de Qualificação não é pública, não sendo permitida a entrada de familiares, público externo alheio ao Programa.

Art. 116. No Exame de Qualificação não haverá nota ou conceito, ficando o aluno sujeito apenas a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação do relatório de Mestrado ou Doutorado, obtido por maioria simples entre os membros da banca examinadora.

§1º O aluno que obtenha reprovação pela banca poderá, uma única vez, apresentar um novo relatório de Mestrado ou Doutorado para Exame de Qualificação, com anuência do orientador, no prazo de 45 (dias).

§2º O aluno aprovado com ressalvas deverá, em conjunto com o Orientador, obrigatoriamente promover as alterações propostas pela Banca Examinadora.

§3º O aluno aprovado com ressalvas ou reprovado que não efetuar as correções propostas pela Banca ou não apresentar novo relatório, respectivamente, como previsto nos §1º e 2º deste artigo estará automaticamente desligado do Programa.

§4º O aluno desligado conforme o §3º deste artigo, mesmo que reingresse no Programa ou em outro Programa da UMC não poderá solicitar aproveitamento dos créditos já realizados, devendo cumpri-los integralmente.

§5º O aluno poderá recorrer sobre o resultado obtido no Exame de Qualificação, apenas uma vez e somente nos casos de reprovação, à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UMC, que deliberará sobre assunto em caráter final, ouvida a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção II

Do Depósito e da Defesa Pública

Art. 117. Só poderão ser depositados para Defesa Pública Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses redigidos em português, com versão do resumo em inglês, elaborados de acordo com as Normas da ABNT e da Biblioteca da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 118. O aluno deverá solicitar a sessão de Defesa Pública na Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, acompanhada das sugestões de banca examinadora, data e horário, definidas em acordo com seu orientador, conforme Regulamento do Programa.

Art. 119. Entre a entrega da versão final e a sessão de Defesa Pública não poderá existir prazo inferior a 30 (trinta) e superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 120. A sessão de Defesa Pública deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do tempo máximo para conclusão do Mestrado ou Doutorado previsto neste Regulamento.

§1º O aluno que não defender o Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese nos termos do *caput* deste artigo, poderá solicitar prorrogação de prazo, conforme prevê este Regulamento, de no máximo 6 (seis) meses, à Coordenação do Programa, que poderá concedê-lo em sua integralidade ou não.

§2º Caso a prorrogação de prazo seja concedida de acordo com o §1º, o aluno estará sujeito ao pagamento de mensalidades, quantos forem os meses concedidos até o limite de 6 (seis), ficando os alunos contemplados com bolsa/gratuidade da UMC sujeitos ao pagamento.

Art. 121. A Defesa Pública do Trabalho de Conclusão ou Dissertação de Mestrado, será composta por 3 (três) examinadores titulares, um deles sendo obrigatoriamente o orientador, que preside a banca examinadora, e 2 (dois) suplentes.

§1º Todos os membros, titulares e suplentes, deverão ter o título de Doutor.

§2º Dos membros titulares, obrigatoriamente 2 (dois) deles deverão ser externos ao quadro de docentes dos *Campi* da UMC.

§3º Quando o projeto de Dissertação ou Trabalho de Conclusão contar com a figura do Coorientador, este poderá ser membro titular ou suplente.

Art. 122. A Defesa Pública da Tese de Doutorado, será composta por 5 (cinco) examinadores titulares, um deles sendo obrigatoriamente o orientador e que preside a banca examinadora e 2 (dois) suplentes.

§1º Todos os membros, titulares e suplentes, deverão ter o título de Doutor e estarem vinculados a algum Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e/ou experiência demonstrada em orientação em programas *Stricto Sensu*

§2º Dos membros titulares, obrigatoriamente, um deles deverá ser externo ao quadro de docentes dos *Campi* da UMC e outro externo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º Quando o projeto de Tese contar com a figura do Coorientador, este deverá compor a banca como membro titular.

Art. 123. Cabe exclusivamente ao Orientador indicar, para aprovação da Coordenação do Programa, os membros titulares e suplentes.

Art. 124. A Sessão de Defesa Pública, seja Mestrado ou Doutorado, deverá obedecer às regras deste Regulamento Geral e do Regulamento do Programa, desde que este último não seja divergente dos atos emanados das instâncias superiores.

Parágrafo único. Na Sessão de Defesa Pública, seja de Mestrado ou Doutorado, é facultada a utilização de videoconferência exclusivamente para participação de membros da banca, preferencialmente dos externos, mas nunca do aluno.

Art. 125. Na Defesa do Mestrado ou Doutorado o aluno será aprovado ou reprovado.

§1º A aprovação ocorrerá por maioria de votos da banca examinadora.

§2º O aluno aprovado deverá, obrigatoriamente, efetuar as correções sugeridas e/ou exigidas pela banca, avaliadas em acordo com seu orientador.

§3º O aluno reprovado não terá direito ao título em questão e será desligado do Programa, ficando impedido de reingressar em qualquer Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC.

§4º A decisão da banca examinadora é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição nem cabendo recurso à nenhuma instância da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 126. Após aprovação, o aluno terá 30 (trinta) dias para depositar na Secretaria da Diretoria de Pós-Graduação os exemplares corrigidos de acordo com as sugestões e/ou exigências da banca examinadora.

§1º Todos os exemplares da versão corrigida do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese deverão ser encadernados, seguindo os padrões e especificações do Regulamento do Programa e da Biblioteca da Universidade de Mogi das Cruzes.

§2º O aluno que descumprir o prazo descrito no *caput* deste artigo será formalmente advertido ao final, e caso não o cumpra, não terá direito ao título pleiteado e estará automaticamente desligado do Programa e, caso reingresse, poderá aproveitar os créditos concluídos, mas não o projeto e consequente Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese defendida.

CAPÍTULO XII

DA DIPLOMAÇÃO

Art.127. Terá direito ao título de Mestre ou Doutor, concedido através de Diploma expedido pela Universidade de Mogi das Cruzes, nos termos da legislação vigente, o aluno que, concomitantemente:

- I- obtiver aprovação em todas as disciplinas, obrigatórias e optativas;
- II- cumprir as demais atividades e exigências previstas pelo Regulamento e Projeto Pedagógico do Programa;
- III- totalizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV- for aprovado na Defesa Pública e;
- V- depositar a versão corrigida do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese no prazo estabelecido.

Art. 128. Além do Diploma conferindo o título, será entregue ao aluno seu histórico escolar, expedido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art.129. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos em 1 (uma), poderá requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento na Secretaria da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§1º Compete ao Coordenador do programa, após parecer do Orientador, decidir sobre o requerimento.

§2º Cabe à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* recurso sobre a decisão.

§3º O trancamento poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez.

§4º Trancamentos retroativos ou fora do determinado no *caput* deste artigo serão automaticamente indeferidos.

§5º Durante o período de trancamento de matrícula o aluno terá seu contrato financeiro suspenso e o tempo não será computado para integralização do Programa.

§6º Não será concedido trancamento no período compreendido entre o Exame de Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese.

Art. 130. Os alunos trancados terão sua situação comunicada às agências de fomento, que analisarão a manutenção e/ou retorno da bolsa conforme seus critérios.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 131. Não há trancamento de disciplina, somente cancelamento e este só poderá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco) da carga-horária total prevista.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 132. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 133. O aluno que optar pelo cancelamento, poderá solicitar ao Coordenador do Programa aproveitamento dos créditos obtidos em caso de reingresso, desde que dentro do prazo de 5 (cinco) anos, cabendo deliberação à Coordenação.

Art. 134. Os alunos com matrícula cancelada terão sua situação comunicada às agências de fomento.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 135. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação, cancelando-se sua matrícula, na hipótese da ocorrência das seguintes situações:

- I- se deixar de confirmar seu vínculo, semestralmente, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II- se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas, seja por frequência ou nota;

- III- se for reprovado mais de 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV- se caracterizada falsidade ideológica na apresentação de documentos ou informações a seu respeito;
- V- se recorrer a meios fraudulentos, ilícitos ou qualquer artil em benefício próprio ou de outrem, com propósito de burlar a frequência ou aprovação em disciplinas ou mediante plágio de obra de terceiro na elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão, Dissertação ou da Tese;
- VI- se não obtiver comprovação de Proficiência em língua estrangeira, nos termos deste Regulamento;
- VII- se reprovado no Exame de Qualificação;
- VIII- se descumprir os prazos, constantes neste Regulamento, para comprovação de Proficiência, Exame de Qualificação, depósito da para Defesa Pública ou da versão corrigida do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese.

Art. 136. O desligamento será formalizado ao aluno através de Ofício da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 137. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá sua situação reportada aos órgãos federais competentes.

Art. 138. Os alunos desligados terão sua situação comunicada às agências de fomento.

TÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 139. A Universidade de Mogi das Cruzes poderá promover parcerias internacionais, com finalidade de pesquisa, ensino e/ou extensão, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com Instituições de Ensino e/ou Pesquisa estrangeiros.

Art. 140. As parcerias serão aprovadas e assinadas somente pela Reitoria, através da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, órgão responsável na UMC pela proposição e administração dessas parcerias, com apoio do Departamento Jurídico.

Parágrafo único. Os acordos de cooperação poderão ser firmados através da OMEC, mantenedora da UMC, ou por meio de Fundação de Pesquisa a ela vinculada.

Art. 141. Deverá haver reciprocidade entre as instituições, através do intercâmbio de alunos, docentes e/ou orientadores credenciados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC, ou ainda, pesquisadores Externos dos Núcleos de Pesquisa da Universidade de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Tanto a entrada quanto a saída de alunos, docentes, orientadores ou pesquisadores só se dará mediante liberação expressa e formal da Reitoria, através da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 142. Os acordos firmados não poderão ser onerosos para a Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 143. Não está prevista a dupla titulação entre a Universidade de Mogi das Cruzes e IES Estrangeiras neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS NACIONAIS

Art. 144. A Universidade de Mogi das Cruzes poderá promover parcerias com outras IES ou Institutos de Pesquisa nacionais, com finalidade de pesquisa, ensino e/ou extensão, nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 145. As parcerias serão aprovadas e assinadas somente pela Reitoria, através da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, órgão responsável na UMC pela proposição e administração dessas parcerias que envolvam pesquisa científica e o ensino de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, com apoio do Departamento Jurídico.

§1º Os acordos de cooperação poderão ser firmados através da OMEC, mantenedora da UMC, ou por meio de Fundação de Pesquisa a ela vinculada.

§2º Acordos onde o objeto seja apenas o ensino de Graduação ou à Extensão Universitária, envolvendo apenas docentes e discentes deste nível, laboratórios didáticos e não os de pesquisa, vinculados aos Núcleos de Pesquisa da UMC, poderão ser tratados pela Pró-Reitoria Acadêmica dos *Campi*, com apoio do Departamento Jurídico, assinados e aprovados pela Reitoria.

Art. 146. Deverá haver reciprocidade entre as instituições, através do intercâmbio de alunos, docentes e/ou orientadores credenciados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC, ou ainda, pesquisadores temporários dos Núcleos de Pesquisa da UMC.

Parágrafo único. Tanto a entrada quanto a saída de alunos, docentes, orientadores ou pesquisadores só se dará mediante liberação expressa e formal da Reitoria, através da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, comunicada a Secretaria de Pós-Graduação no caso de alunos e ao Departamento de Recursos Humanos, quando docentes ou pesquisadores.

Art. 147. Os acordos firmados não poderão ser onerosos para a Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 148. Poderão ser criados mestrados e doutorados interinstitucionais (MINTER e DINTER), desde que autorizados pela Reitoria da Universidade de Mogi das Cruzes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Os casos omissos ou contraditórios deverão ser analisados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica para deliberação.

Art. 150. As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão, junto com seus colegiados, revisar seus Regulamentos de Programa frente a este Regulamento Geral no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.

Parágrafo único. Após revisão, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Coordenadores de Pós-Graduação e da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 151. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria UMC/GR 070/2005.

Mogi das Cruzes, 25 junho de 2019.